



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Altera a [Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991](#), que Altera o Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VII da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TAXA DE UTILIZAÇÃO DE PONTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS RESTRITAS DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DISPONÍVEIS E DELIMITADOS ESPECIFICAMENTE PARA ESSES FINS.

INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA

TIPO	UTILIZAÇÃO		
	DIÁRIA	MENSAL	ANUAL
Feirantes	20%	100%	200%
Reboque	20%	100%	200%
Barraquinha ou quiosque	20%	100%	200%
Automóveis simples ou equiparado	20%	100%	200%
Automóveis utilitário ou equiparado	20%	100%	200%
Veículo de carga ou equiparado	20%	100%	200%

Os pequenos produtores rurais que comercializem diretamente os produtos de horti-frutigranjeiros, artesanato e gêneros alimentícios, que produzem no Município, ficam isentos da taxa de que se trata esse anexo, por força do disposto no inciso XII, do artigo 173, da L.O.M.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de março de 2012.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal